**CONTRATO ADMINISTRATIVO 018\_2015 CARTA CONVITE 003/2015.**

**CONTRATANTE:** Município de São João da Urtiga, pessoa jurídica de direito público interno com sede Administrativa na Av. Professor Zeferino, 991 inscrita no CNPJ sob o nº 90.483.082/0001-65, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor Ederildo Paparico Bacchi, brasileiro, divorciado, portador do CPF nº 587.287.400-68, residente e domiciliado neste Município.

**CONTRATADO(A):** SUFREDINI & SUFREDINI LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 02.720.291/0001-18, Avenida Professor Zeferino, 1694, Centro – São João da Urtiga – RS

##### As partes acima identificadas, com fundamento no Processo Licitatório, Carta-Convite nº 003/2015, firmam o presente contrato administrativo com base nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente contrato tem por objeto a aquisição de Merenda Escolar, conforme Processo Licitatório Carta-Convite nº 003/2015.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A entrega dos produtos ora adquiridos será feita conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação através da nutricionista e retirados conforme necessidade.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O preço justo e acertado que o Contratante pagará a Contratada pelo objeto do presente contrato será de R$ 4.887,00 (quatro mil oitocentos e oitenta e sete reais), a serem pagos em até 30 dias após a entrega dos produtos.

**CLÁUSULA QUARTA:** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações próprias.

**CLÁUSULA QUINTA**:A Contratada compromete-se a entregar os produtos, observando sempre os limites determinados pela Carta Convite nº 003/2015.

**CLÁUSULA SEXTA:** O presente contrato vigorará pelo período de 6 (seis meses), podendo ser prorrogado pelas partes por iguais e sucessivos períodos, se ainda obtiver produtos a serem retirados.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** A Contratada reconhece os direitos da Administração Municipal em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA OITAVA: Este contrato poderá ser rescindido:

1. Por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.
2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, e
3. Judicialmente, nos termos da legislação.

## **CLÁUSULA NONA:** Fica eleito o Foro da Comarca de Sananduva -RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por ser expressão da verdade, assinam o presente instrumento em duas vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.

São João da Urtiga, RS, em 05 de fevereiro de 2015.

***EDERILDO PAPARICO BACCHI***

Contratada PrefeitoMunicipal Contratante

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_